



## Resposta ao pedido de esclarecimento

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para os colaboradores do COFECI.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se:

**1.1.** Sim. A aplicação de multa administrativa observará os limites da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 156, § 3º. Assim, a penalidade de multa deverá ser interpretada e aplicada em conformidade com o limite legal de **até 30% do valor do contrato celebrado**.

Esse entendimento é compatível com o regime sancionatório previsto no Termo de Referência e com a necessidade de adequação da execução contratual ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**1.2.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto nos documentos da contratação, desde que observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem. Desse modo, infrações distintas e autônomas poderão ensejar pena própria, mas o mesmo fato não será sancionado em duplicidade pelo mesmo fundamento. Para fins de esclarecimento, informa-se que o **somatório das multas administrativas** eventualmente aplicadas deverá observar o limite legal de **até 30% do valor do contrato celebrado**.

**1.3.** Não haverá limitação genérica da aplicação de todas as penalidades apenas às violações substanciais do contrato. A aplicação das sanções observará a gradação prevista na legislação e nos documentos da contratação, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados.

Assim, faltas leves poderão ensejar advertência, ao passo que as sanções mais gravosas serão aplicadas nas hipóteses de infrações de maior relevância, especialmente quando houver comprometimento da execução do objeto, dano à Administração ou enquadramento nas hipóteses legais e contratuais cabíveis.

**2.1.** Sim. A fiscalização da execução contratual **não abrange** o acesso a informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes. Eventuais diligências de verificação do cumprimento contratual deverão se limitar às informações necessárias à fiscalização do objeto contratado, observados o sigilo comercial e empresarial e a legislação aplicável. Esse entendimento é compatível com a previsão contratual de *due diligence*, que deve ocorrer sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.



**2.2.** Não. A cláusula de fiscalização não prevê acesso automático, amplo ou irrestrito aos sistemas internos e às instalações físicas da contratada. A fiscalização destina-se ao acompanhamento da execução do objeto contratual e à verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta. Assim, eventual solicitação de acesso deverá, quando estritamente necessária, estar vinculada ao objeto contratado, ser adequadamente justificada e observar os limites do sigilo comercial, empresarial e da confidencialidade contratual.

**2.3.** Sim, a fiscalização respeitará um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

**3.1.** Para o objeto desta contratação, poderão caracterizar **inexecução parcial**, em tese e conforme a gravidade do caso concreto, situações como: descumprimento dos prazos de implantação previstos no Termo de Referência; atraso ou falha na configuração da conta de administrador e no lançamento da solução; indisponibilização de funcionalidades essenciais; recusa injustificada de atendimento ou de inclusão de beneficiários na faixa contratada; e falhas relacionadas à proteção de dados e ao dever de sigilo.

**3.2.** A paralisação parcial dos serviços **não conduz, por si só, à rescisão imediata e automática**. A minuta estabelece que os casos de rescisão devem ser formalmente motivados em processo administrativo, com contraditório e ampla defesa. Além disso, o Termo de Referência prevê que, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e que ocorrências que possam inviabilizar a execução devem ser comunicadas pelo fiscal ao gestor do contrato para as providências cabíveis. Assim, a Administração avaliará a natureza, a extensão, a justificativa e os impactos da paralisação para decidir, motivadamente, entre medidas de saneamento, aplicação de sanção ou eventual extinção contratual, conforme o caso concreto.

**3.3. Pausas ou indisponibilidades programadas para manutenção, por si só, não configuram inexecução parcial apta a justificar rescisão contratual antecipada**, pois o próprio Termo de Referência estabelece que o acesso à plataforma deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, **resguardados os casos de manutenção do sistema/plataforma**.

**4.1.** A apuração de eventual responsabilidade da contratada observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível em processo administrativo. Sem prejuízo disso, a redação atual da minuta contratual dispõe, especificamente para a execução do objeto, que a contratada responde pelos vícios e pelos danos diretos e comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa sua ou de seus prepostos.



**4.2.** A minuta atualmente contém redação específica prevendo, para determinados danos diretos e comprovados, limite global equivalente a **6 (seis) vezes o valor MENSAL do contrato**, ressalvada a responsabilidade integral nas hipóteses de dolo ou fraude.

**5.** O COFECI esclarece que a definição dos papéis das partes no tratamento de dados pessoais deverá observar a LGPD, a **natureza das operações efetivamente realizadas** e as **obrigações previstas nos documentos do certame e no contrato**. Nesse contexto, admite-se que a futura contratada possua autonomia sobre determinadas operações de tratamento realizadas em sua estrutura e sob sua governança, sem prejuízo das obrigações de sigilo, segurança da informação e conformidade previstas na contratação.

Assim, não há, nesta fase, impedimento ou restrição à participação de licitantes em razão do modelo operacional adotado, desde que observadas integralmente a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

**6.** Não. Os documentos do certame não exigem, como requisito, que a licitante detenha a titularidade da plataforma/aplicativo, nem a comprovação prévia de vínculo formal específico com cada parceiro presencial ou aplicativo integrado. Exige-se, contudo, que a futura contratada tenha legitimidade e capacidade para disponibilizar toda a solução ofertada e responda integralmente perante o COFECI pela execução do objeto, inclusive quanto à plataforma, rede parceira, aplicativos integrados, suporte e demais funcionalidades constantes de sua proposta.

**7. Correto.**

**8.** Esclarece-se que a expressão “relação de utilização dos planos credenciados” deve ser entendida apenas como uma informação gerencial básica sobre a utilização dos planos no período, sem exigir relatório mensal excessivamente detalhado ou analítico. Apenas informes como quantidade de usuários ativos/aderentes vinculados a esta contratação.

**9. Correto.** Cabendo ressaltar que está previsto que o COFECI subsidiará 100% do plano de referência para os colaboradores e, caso o titular opte por upgrade do plano subsidiado, a diferença será paga diretamente pelo usuário à contratada.

**10. Correto.**

**11. Correto.**

**12. Correto.**

Brasília/DF, 06 de abril de 2026.

**Rogério Ferreira Coelho**  
Pregoeiro